

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 1930, de 05/07/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 917774

PORTARIA PS Nº 614 DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/10737 E 2021/390046.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.311,78 (um mil, trezentos e onze reais e setenta e oito centavos), em favor de MARIA ODETE DA SILVA TRINDADE, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Candido da Trindade, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde exerceu a função de Auxiliar de Saúde, mat. nº 109800/1, falecido em 05/06/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (17/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 917790

PORTARIA PS Nº 615 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/551859.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 31, §1º, inciso II, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares Estaduais nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.161,93 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e três centavos), em favor de MARIA DO CARMO DE AZEVEDO RAMOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Ofir de Sales Ramos, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, onde ocupava a função de Médico Veterinário, mat. nº 19933/1, falecido em 03/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 917796

PORTARIA RET PS Nº 0593 DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/131078.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/131078, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Julio Cardoso Vaz à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pela PORTARIA Nº 090/2017-CPP, publicada no Boletim Geral nº 228 de 07/12/2017 e deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1572 de 27/06/2019, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Julio Cardoso Vaz à graduação de 3º Sargento/PM, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujos percentuais ficam assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - De 28/11/2016 a 23/04/2017:

I.1.1- 100% em favor de VICTOR HENRIQUE SOARES DE LIMA VAZ, na condição de filho menor, no valor de R\$3.197,07 (três mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I-2 - De 24/04/2017 a 29/05/2017:

I.2.1- 50% em favor de VICTOR HENRIQUE SOARES DE LIMA VAZ, na condição de filho menor, no valor de R\$1.644,74 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, e 70/2010, cuja cota-parte encerrou em 29/05/2017.

I.2.2- 50% em favor de JENIFFER STEFANY DE LIMA VAZ, na condição de filha menor, no valor de R\$1.644,74 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I-3 - De 30/05/2017 a 06/12/2020:

I.3.1- 100% em favor de JENIFFER STEFANY DE LIMA VAZ, na condição de filha menor, no valor de R\$3.289,47 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I-4- De 07/12/2020 a 02/09/2021:

I.4.1- 50% em favor de DEBORA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS, na condição de companheira, no valor de R\$1.814,15 (um mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos), com fundamento em decisão judicial deferida nos autos do processo 087043049208140301.

I.4.2- 50% em favor de JENIFFER STEFANY DE LIMA VAZ, na condição de filha menor, no valor de R\$1.814,15 (um mil, oitocentos e quatorze reais e quinze centavos), com fundamento nos arts. 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, cuja cota-parte encerrou em 02/09/2021.

I-5 -A partir de 03/09/2021, o benefício será pago integralmente para a pensionista DEBORA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS, no valor atualizado de R\$4.464,70 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Julio Cardoso Vaz, o qual pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado, na graduação de Cabo, matrícula nº 5782414/1, falecido em 15 de maio de 2016. II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo a data do óbito (15/05/2016), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor decorrente da promoção "post mortem", compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes implicará na reversão da respectiva cota individual, conforme disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, em sua redação original.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 918021

PORTARIA RET. PS Nº 0637 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE sobre a RETIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/829606.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista Alessandra do Socorro Santos Mauro, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o parecer jurídico nº 489/2022-PGE, que enquadrava a morte por covid-19 do policial civil como acidente de trabalho, cuja forma de cálculo terá como base o disposto no art. 36-A § 3º inciso II; I - Retificar a PORTARIA PS Nº 1577 de 08 de junho de 2021, que concedeu a pensão por morte em favor de TATIANA CRISTINA MOURA DE SOUZA MENDES, na condição de viúva do ex-segurado João Carlos Martins da Silva, mat. 5411998/1, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º inciso II, passando os proventos ao valor atualizado de R\$2.969,11 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), permanecendo inalterados os demais termos da referida portaria.

II- A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (20/03/2021).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 918066